



LEI MUNICIPAL N.º 434 DE 04 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Itapagipe, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, dispondo de autonomia financeira.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programa de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a mulher na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a atividade produtiva da mulher, compondo acervos e propondo políticas de inserção dela na cultura, para preservar e divulgar seu patrimônio histórico e cultural;

R



- VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;
- VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI – solicitar as assistências jurídicas, psicológicas e sociais à mulher vítima de violência, de qualquer faixa etária, e acompanhar estes procedimentos.
- XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.
- Art. 3º** - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 14 integrantes titulares e 14 suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º - Metade da composição deste conselho será destinada a representantes mulheres do poder público municipal; a outra parte, composta por mulheres representantes da sociedade civil organizada.
- § 2º - As representantes do poder Público no Conselho serão oriundas dos seguintes órgãos:
- Gabinete da Primeira dama – um titular e um suplente
- Advocacia Geral do Município – um titular e um suplente
- Secretaria Municipal da Saúde – um titular e um suplente
- Secretaria Municipal de Educação – um titular e um suplente
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – um titular e um suplente



Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito, que sejam colocados à sua disposição, servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades, podendo este atender, porém dentro das disponibilidades de pessoal do momento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito